



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.948, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta, no âmbito do Município de Bertioga, a aplicação da Desvinculação de Receitas dos Municípios – DRM, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 136/2025, e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do ADCT, que autoriza a desvinculação de parcela das receitas municipais e fixa os percentuais e exceções;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, transparência e padronização contábil à execução da DRM no Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Desvinculação de Receitas dos Municípios – DRM no âmbito do Município de Bertioga, estabelecendo critérios, procedimentos e responsabilidades para sua execução orçamentário-financeira, em conformidade com o art. 76-B do ADCT (EC n. 136/2025).

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se DRM a possibilidade de aplicar livremente, no âmbito do orçamento municipal, parcela das receitas elencadas neste ato, observadas as exceções constitucionais e o cumprimento dos pisos e demais regras fiscais.

CAPÍTULO II
ALCANCE, PERCENTUAIS E VEDAÇÕES

Art. 3º Estão sujeitas à DRM as receitas municipais relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, inclusive seus adicionais e acréscimos legais, bem como outras receitas correntes compatíveis, já instituídas ou que vierem a ser criadas, respeitadas as vedações do art. 5º deste Decreto.

Art. 4º A aplicação da DRM observará os seguintes percentuais e prazos:

I – 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II – 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 5º Ficam excluídos da DRM:

I – os recursos destinados aos mínimos constitucionais de Saúde e Educação;

II – as contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III – as transferências obrigatórias ou voluntárias com destinação vinculada em lei;

IV – os fundos instituídos por Tribunal de Contas do Município;

V – a CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais), nos termos aplicáveis.

CAPÍTULO III
PLANEJAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda publicará, em até 15 (quinze) dias da vigência deste Decreto, ato próprio com:

I – a lista das naturezas de receita alcançadas pela DRM (Anexo I), podendo atualizá-la a qualquer tempo;

II – a trilha contábil da DRM, incluindo contas e rotinas de registro, de modo a assegurar rastreabilidade e transparência;

III – os modelos de demonstrativos mensais e quadrimestrais de acompanhamento.

Art. 7º A execução orçamentária e financeira observará:

I – o cumprimento dos pisos constitucionais e legais, em qualquer hipótese;

II – a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, com priorização de despesas não permanentes e de caráter estratégico;

III – a vedação de utilização da DRM para mascarar insuficiências de mínimos ou descumprir obrigações previdenciárias;

IV – a possibilidade de realocação intraorçamentária da parcela desvinculada, respeitadas as normas de execução e créditos adicionais.

Art. 8º Para fins de governança, ficam designados como responsáveis:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I – Contabilidade: pela correta classificação, registro e conciliação da DRM;

II – Tesouraria: pelo fluxo financeiro e segregação das disponibilidades, quando aplicável;

III – Planejamento/Orçamento: pela compatibilização com LDO e LOA e estimativas bimestrais;

IV – Controladoria Interna: pela auditoria e emissão de relatórios de conformidade;

V – Unidades Gestoras: pela observância das regras de uso e restrições deste Decreto.

CAPÍTULO IV **REGRAS ESPECÍFICAS POR PERÍODO**

Art. 9º Até 31 de dezembro de 2026, a Secretaria Municipal da Fazenda aplicará 50% sobre as receitas elegíveis, nos termos do art. 4º, I deste Decreto, mantendo-se os registros em contas específicas que permitam a identificação da parcela desvinculada.

Art. 10. De 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032, o percentual será de 30% (trinta por cento), observando-se, adicionalmente, que:

I – superávits financeiros de fundos municipais somente poderão ser aplicados em saúde, educação e adaptação às mudanças climáticas;

II – a Secretaria Municipal da Fazenda detalhará, em ato próprio, os procedimentos de apuração e aplicação desses superávits.

CAPÍTULO V **TRANSPARÊNCIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE**

Art. 11. A Secretaria Municipal da Fazenda divulgará demonstrativos mensais da DRM, contendo, no mínimo:

I – arrecadação por natureza de receita;

II – parcela desvinculada (valor e percentual aplicado);

III – uso da parcela desvinculada por categoria econômica e função;

IV – projeções para o exercício e alertas de risco para cumprimento de mínimos e metas fiscais.

Art. 12. A Controladoria Interna realizará verificações periódicas quanto à observância deste Decreto, emitindo relatório ao Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Decreto não altera a obrigatoriedade de cumprimento dos mínimos constitucionais e demais regras fiscais (LRF e correlatas), cabendo às unidades gestoras zelar pela conformidade da execução.

Art. 14. A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a expedir normas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de setembro de 2025 e até 31 de dezembro de 2026; e, quanto ao percentual de 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de outubro de 2025. (PA n. 9382/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO I

**Naturezas de Receitas Elegíveis à DRM (atualizável por Ato da
Secretaria Municipal da Fazenda)**

1. Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria: códigos e descrições (ex.: IPTU, ISS, ITBI, taxas de polícia/serviço, contribuição de iluminação pública/CIP).
2. Contribuições: códigos e descrições aplicáveis (incluindo CIP/COSIP).
3. Multas (administrativas, contratuais, judiciais) e seus acréscimos legais.
4. Outras receitas correntes compatíveis com o art. 3º deste Decreto.

Excluídas: mínimos saúde/educação; contribuições previdenciárias/saúde do servidor; transferências com destinação legal; CFEM; fundos de TCM.